



TERMO DE FOMENTO Nº 062/2024

Termo de Fomento nº 062/2024 que entre si celebram o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto Marcílio Dias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **Município de Itajaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Fundação Municipal de Esporte e Lazer neste ato representado por Normélio Pedro Weber, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Marcílio Dias**, situada à Rua Av. Gil Stein Ferreira, Nº 261, Bairro Centro, no município de Itajaí, inscrito no CNPJ nº. 13.590.434/0001-30, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Gabriel Steil Kumm, CPF nº ***.735.599-** a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **Termo de Fomento**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições estabelecidas na **Emenda Parlamentar Impositiva nº 007/2024**, pelos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção de gramado a fim de manter uma maior qualidade nas praças esportivas no qual a pratica de futebol é realizada. Esses equipamentos visam dar maior segurança na realização de treinos e jogos, pois diminui a chance de ocorrer lesões decorrentes da má qualidade do gramado, conforme condições fixadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que estejam em consonância com políticas públicas, estando previstas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Projeto – Emenda 007/2024 Instituto Marcílio Dias.

A parceria é firmada através de Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único – Eventuais alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa plausíveis e somente aceita alterações fundamentais e devidas justificativas cabíveis na Legislação Pertinente cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de **R\$ 67.500,00** (Sessenta e sete mil e quinhentos reais.) será empenhada e paga em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento deste Termo de Fomento será efetuado em parcela única mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade vigente ao dia do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta de titularidade da beneficiada aberta exclusivamente para este Termo de Fomento, cujo dados bancários deverão ser informados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, até 5 dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na IN nº 049/2018/CGM.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da funcional programática **Despesa 724 – 4.4.50.00.00 – Ação 2.302** e **Despesa 724 – 4.4.50.00.00 – Ação 2.302**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após publicação do extrato de fomento;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;
- e) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;
- f) Obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução;
- g) Executar o objeto com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela Contratante, além de cumprir com todas as exigências legais pertinentes;
- h) Reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato;
- i) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho.
- j) A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do Termo de Fomento e a menção à participação do Município na execução da parceria.
- k) A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

A **Contratante** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

A fiscalização do projeto será feita pelo Cauã Velho Nobrega, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e art. 36 da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e art. 36 da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM;

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor da Parceria, orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento como também arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência inicia a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, tendo o seu término até a data 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015.

Parágrafo Segundo – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos do art. 51 da IN Nº 049/2018/CGM e seus demais itens, tramitado

em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno da CGM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução do objeto pactuado em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento, de colaboração, de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento, de cooperação ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

IV – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Superintendente das Fundações Normélio Pedro Weber, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do projeto será acompanhado e fiscalizado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo Único - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente termo de fomento por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de
Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de
- b) interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do termo de fomento ou ainda a sua execução em desconformidade, acarretará a rescisão da parceria, estando a entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na IN nº 049/2018/CGM;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**;
- d) Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento do Termo de Fomento rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Lei Municipal nº 5.670, de 20 de dezembro de 2010 e pelos preceitos de direito público, aplicando no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM e dos princípios gerais de direito, ou outro que venha há substituí-los

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho aprovado por meio da Emenda



Parlamentar Impositiva, juntamente com seus anexos e a proposta da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que estarão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Itajaí, 09 de Julho de 2024

Mário Sergio Teixeira
Secretário de Governo

Gabriel Steil Kumm
Instituto Marcílio Dias
Organização da Sociedade Civil

Normélio Pedro Weber
Superintendente das Fundações